



**PARECER ÚNICO Nº 610671/2016 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 12343/2005/002/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 04 anos	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	35281/2015	Parecer pelo deferimento
Outorga	35282/2015	Parecer pelo deferimento
Cadastro de uso insignificante	35213/2015	Cadastro efetivado

<b>EMPREENDEDOR:</b> Murilo da Silveira Coelho e Outros	<b>CPF:</b> 316.488.946-15	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Murilo da Silveira Coelho e Outros – Granja Fumal	<b>CPF:</b> 316.488.946-15	
<b>MUNICÍPIO:</b> São João Batista do Glória	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84 <b>LAT/Y</b> 20°38'37,18"S <b>LONG/X</b> 46°23'41,52"O		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b> Parque Nacional da Serra da Canastra.		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Afluente do Rio Grande	
<b>UPGRH:</b> GD7	<b>SUB-BACIA:</b>	
<b>CÓDIGO:</b> G-02-04-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Suinocultura (ciclo completo)	<b>CLASSE</b> 3
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Eng. Ambiental Robson de Oliveira Lima	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 130748/D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 010/2016	<b>DATA:</b> 25/02/2016	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
Ruben Cesar Alvim Vieira – Gestor Ambiental	1.364.975-1	
Larissa Marques Cazelato – Gestora Ambiental – Jurídico	1.364.213-7	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento Murilo da Silveira Coelho e Outros – Granja Fumal (suinocultura) solicitou em 23/11/2015 regularização ambiental mediante processo de Revalidação de Licença de Operação para a atividade de suinocultura (ciclo completo).

Tal atividade está sob o código G-02-04-6 de acordo com a Deliberação Normativa n.º 74, de 09 de setembro de 2004, classificada como sendo de médio potencial poluidor, e, no caso em questão, de médio porte (260 matrizes), enquadrada então como classe 3.

Para subsidiar as análises ambientais foram apresentados como estudo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Robson de Oliveira Lima, registro CREA-MG 130748/D, ART n.º 1420150000002772043 (expedida em 20/11/2015).

A vistoria ao empreendimento foi realizada pelos técnicos da SUPRAM Sul em 25/02/2016 (relatório de vistoria n.º 010/2016).

Foram solicitadas ao empreendimento informações complementares (OF. SUPRAM-SM n.º 243168/2016), o qual, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, foi entregue ao destinatário em 22/03/2016, tendo sido plenamente atendidas em 11/05/2016.

O empreendimento se encontra inscrito no Cadastro Técnico Federal do IBAMA sob o n.º 147950.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”:

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Murilo da Silveira Coelho e Outros – Granja Fumal possui como atividade principal a Suinocultura (ciclo completo), com um total de 260 matrizes, na zona rural da cidade de São João Batista do Glória – MG.

Iniciou suas atividades na década de 70 e seu primeiro proprietário participou da fundação da COPERPASSOS, em abril de 1980, sendo depois desativada por um novo proprietário e permaneceu sem animais até janeiro de 2005 quando retomou as atividades pelo atual proprietário, Murilo da Silveira e Outros.

A área total do imóvel onde se encontra o empreendimento é de 11,0792ha. Possui, de acordo com o estudo um quadro de 7 funcionários diretos e 4 moradores.



**Foto 1** – Imagem do Google Earth da área do empreendimento Granja Fumal

As infraestruturas existentes no empreendimento são constituídas basicamente pelos galpões da suinocultura, vestiários, alojamento, sanitário, escritórios, refeitórios, biodigestores, lagoas secundárias, composteiras, caixas d'água, poços tubulares, embarcadores, silos de ração, residências de funcionários, balanças, estruturas de apoio onde são armazenadas as ferramentas usadas.

É adotado no empreendimento o sistema intensivo, com os animais sendo criados confinados e alimentados somente com ração.

O acesso à granja é controlado, onde somente pessoas autorizadas e funcionários transitam. Possui vestiário e banheiro para higiene dos trabalhadores. Não possui trânsito de veículos no interior da granja.

A granja possui certificado do MAPA de animais livres de doenças.

O empreendimento está dotado de sistema de controle de vetores e os animais mortos tem como destino a compostagem. Todo material veterinário descartado segue para empresa licenciada e certificada para o recebimento (Pró-Ambiental).



Existem no empreendimento, pocilgas coletivas, separadas por etapa de produção.

As fêmeas reprodutoras são separadas em baias individuais. Os leitões ao nascerem são encaminhados ao berçário e seguem posteriormente para o setor de crescimento e terminação conforme o andamento de seu desenvolvimento.

O empreendimento possui ainda como máquinas e equipamentos utilizados, 01 trator e 01 automóvel conforme os estudos apresentados. A manutenção dos equipamentos é realizada fora do empreendimento.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de dois poços tubulares.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento faz uso de recurso hídrico regularizado mediante outorga. O empreendimento está autorizado a fazer captação de 53m<sup>3</sup>/dia de água oriunda do Poço 1 (Protocolo 35282/2015) e, 72m<sup>3</sup>/dia oriunda do Poço 2 (protocolo 35281/2015).

Em 04/04/2013 foi formalizada a solicitação de outorga 6023/2013 para captação de água em poço tubular para uma vazão de 7,2m<sup>3</sup>/h (Poço 2). No balanço hídrico apresentado foi informado que a vazão ora outorgada para o Poço 1 (6,3m<sup>3</sup>/h) havia diminuído para 2,5m<sup>3</sup>/h. Em 22/09/2015 foi concedida renovação de outorga para o Poço 1 com vazão de 6,3m<sup>3</sup>/h, pois no processo 27600/2015, referente à renovação não foi mencionada a diminuição da vazão do poço. Em vistoria, foi informado que o Poço 1 recuperou parte de sua capacidade. No teste de vazão realizado em 08/04/2016 foi constatada vazão de 4,2 m<sup>3</sup>/h.

A água captada é armazenada em dois reservatórios com capacidade de 30,0m<sup>3</sup> cada, totalizando 60,0m<sup>3</sup> de capacidade de armazenamento de água.

Segundo o balanço hídrico constante no RADA para revalidação da licença de operação do empreendimento, a demanda total diária de água é de 56,78m<sup>3</sup>, a qual, somando-se uma margem de segurança de 20%, tem-se o total demandado de 68,136m<sup>3</sup>/dia.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não é objeto do presente parecer autorizar qualquer tipo de intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

### 5. Reserva Legal

Foi apresentado pelo empreendedor, inscrição no CAR sob o protocolo nº MG-3162203-8AD8.AB86.9C1E.75DC.3D0A.5D4F.F4DC.09BF, no qual constam 11,0792 ha de área total do imóvel e 2,6981 ha de reserva legal.

### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes Líquidos:** No empreendimento são gerados 40,98m<sup>3</sup> de efluentes líquidos (efluentes sanitários, chorume da composteira e aqueles provenientes do processo industrial



da suinocultura). Por serem ricos em compostos orgânicos, esses efluentes reduzem o oxigênio dissolvido, gerando redução da biota aquática.

**Medidas mitigadoras:** Esses efluentes são tratados em biodigestor tipo batelada, com capacidade de 1.250,00m<sup>3</sup>, perfazendo um tempo de detenção de 30,5 dias dentro do biodigestor, sendo direcionado em seguida para uma lagoa secundária, com capacidade de 875m<sup>3</sup>, com tempo de detenção de 21,35 dias. Os gases gerados no processo de biodigestão são passados pelo queimador Flare, emitindo CO<sub>2</sub> ao invés de metano gerado no tratamento desses efluentes.

Com o objetivo de promover a correta destinação dos efluentes gerados pelas atividades de suinocultura foi apresentado junto aos estudos ambientais Projeto de Fertirrigação elaborado pelo Eng<sup>o</sup>. Luiz Augusto Pollo CREA 111.353/D, com destinação de todo o efluente tratado para fertirrigação de uma pastagem de 14,0ha formada em capim Mombaça.

Para o acompanhamento da área a ser fertirrigada com efluentes gerados pela atividade de suinocultura, será **condicionada** nesta licença, a apresentação de algumas ações conforme abaixo:

Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC<sub>potencial</sub> (pH 7,0) e saturação de bases, com frequência anual, observadas as seguintes diretrizes:

- I. A amostragem de solo deverá ser realizada nas camadas de 0-20; 20-40 e 40-20 cm;
- II. A amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, até a profundidade de 40 cm, constituída de 4 sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;
- III. Homogeneizar as 4 sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;
- IV. As análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da DN COPAM 89/05, ou da que sucedê-la.
- V. Os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.

Não poderão ser aplicados em solo, nas áreas em taxas superiores às necessidades nutricionais da cultura: pasto formado em capim Mombaça.

Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder.

A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 6% da CTC<sub>potencial</sub>; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição.

Em acontecendo alguma das restrições acima que seja necessária novas áreas, deverá ser encaminhada à SUPRAM-SM a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.



- **Resíduos Sólidos:** A disposição incorreta dos resíduos sólidos pode ocasionar contaminação do solo, água superficial e subterrânea, poluição visual. No empreendimento são gerados os seguintes resíduos sólidos: material reciclável (papel, plástico, metal etc.), embalagens de agrotóxicos, resíduos hospitalares, materiais elétricos e eletrônicos, lixo tipo doméstico, resíduos de construção civil, animais mortos e restos de parição.

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos sólidos possuem destinações diferentes, conforme como pode ser visto no Quadro 1.

**Tabela 1:** Resumo da destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Resíduo	Geração	Quantidade (mensal)	Destinação final
Animais mortos e restos de parição	Suinocultura	1.188,2 kg	Fazenda União como adubo orgânico.
Resíduos recicláveis	Suinocultura e residências	60,0 kg	Venda para catador da região que revende para reciclagem Sucatas Santo Expedito em São Sebastião do Paraíso - MG.
Resíduos domiciliares	Suinocultura e residências	166,9 kg	Vazadouro municipal de São João Batista do Glória - MG.
Resíduos de serviço de saúde	Suinocultura	1,8 kg	Pró-Ambiental para destinação final.
Embalagens de agrotóxicos	Geral	0,3 kg	Centro de recolhimento regional (CASMIL), localizado na cidade de Passos - MG, que dá a destinação correta.
Resíduos elétricos e eletrônicos	Suinocultura	2,0 kg	São encaminhadas para Fazenda União para devolução ao fornecedor de materiais elétricos (Sistema Materiais Elétricos).
Resíduos construção civil	Suinocultura e residências	90,0 kg	Destinação ao aterro da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória (MG).

## 7. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 7.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

As condicionantes vinculadas ao processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo do empreendimento, concedida em 05/04/2010 estão apresentadas na Tabela 2:



**Tabela 2:** Condicionantes da Licença de Operação em Caráter Corretivo PA 12343/2005/001/2008.

Item	Descrição	Prazo
01	Cumprir as condicionantes determinadas pelo órgão gestor da Unidade de Conservação Parque Nacional da Serra da Canastra.	Durante a vigência da licença.
02	Executar o Programa de Automonitoramento dos resíduos, efluentes líquidos e do solo.	Durante a vigência da licença.

A descrição e evidências de cumprimento das condicionantes impostas pelo ICMBio, mencionadas no item 01, encontram-se no Quadro 3.

**Tabela 3:** Descrição e evidências das condicionantes da Licença de Operação em Caráter Corretivo PA 12343/2005/001/2008, impostas pelo ICMBio.

Condicionantes Gerais da UC Parque Nacional da Serra da Canastra		
Item	Descrição	Evidências
01.01	Esta autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.	Certificado MAPA N° 035/2015, expedido em 29/10/2015.
01.02	Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.	Não foram constatadas as situações das alíneas a, b, c.
01.03	O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possa afetar a Unidade de Conservação.	Não foram constatadas ocorrências para este item.
01.04	O órgão ambiental licenciador deverá encaminhar ao ICMBio, para conhecimento, registro e acompanhamento, todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas.	
01.05	O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito à penalidade prevista na Legislação Ambiental vigente.	Não foram constatados descumprimentos de condicionantes da licença.
01.06	Não lançar os efluentes provenientes do empreendimento diretamente nos cursos hídricos.	Constatada destinação dos efluentes tratados para fertirrigação.
Condicionantes Específicas da UC Parque Nacional da Serra da Canastra		
Item	Descrição	Evidência de cumprimento
01.07	Realizar o condicionamento preliminar dos efluentes nas duas lagoas de tratamento e somente depois destiná-los para fertirrigação, conforme Plano de Controle Ambiental.	R366925/2013
01.08	Encaminhar as embalagens de produtos químicos e biológicos utilizados no empreendimento aos postos de recolhimento credenciados.	R251317/2012; R366930/2013; Anexo RADA.



01.09	Utilizar somente agrotóxicos classificados como pouco tóxico ou muito pouco tóxico (faixa verde).	R366921/2013
01.10	A Coordenação regional do ICMBio em Lagoa Santa (CR 11) deverá obrigatoriamente, participar das definições relativas à compensação ambiental do empreendimento.	Empreendimento não se enquadra, segundo DN COPAM 94/2006.
01.11	O órgão licenciador deverá incluir as condicionantes estabelecidas nesta autorização nas licenças e serem emitidas caso o empreendimento seja aprovado.	PU 138043/2010

As condicionantes relativas ao Programa de Automonitoramento dos resíduos, efluentes líquidos e do solo foram atendidas e evidenciadas pelos protocolos: R251326/2012, R366944/2013, R105429/2014, R0329132/2015 (resíduos sólidos); R251320/2012, R366939/2013, R105428/2014, R0329134/2015 (solos); R251323/2012, R366929/2013, R105422/2014, R0329138/2015 (efluentes).

As condicionantes da outorga do Poço 1, concedida através da Portaria nº 01448/2015 foram atendidas, sendo que as planilhas com as leituras de captação foram apresentadas juntamente com o processo de Revalidação de Licença de Operação 12343/2005/002/2015. A Portaria nº 01143/2013 outorgou o uso do Poço 2 com três condicionantes, tendo sido comprovado o cumprimento da primeira com o protocolo R0412755/2013 com o registro fotográfico de instalação do hidrômetro e do horímetro. A planilha com as leituras periódicas (2ª condicionante) foi apresentada juntamente com o processo de Renovação de Licença de Operação 12343/2005/002/2015. A terceira condicionante que exigia análises físico-química e bacteriológica da água e conseqüente tratamento quando o resultado estivesse fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011, foi atendida com a apresentação de análise realizada em 24/08/2015. É importante salientar que toda a água captada passa por tratamento.

## 7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Os laudos de análises apresentados a esta SUPRAM-SM, correspondentes ao automonitoramento durante o período de vigência da licença, foram avaliados pela equipe técnica da SUPRAM-SM. Durante o período de vigência da Licença (2010-2016) o empreendimento apresentou todos os laudos de análises para o automonitoramento. De posse dessas informações sugere-se o deferimento para a revalidação de Licença de Operação (RevLO) para o empreendimento Murilo da Silveira Coelho e Outros – Granja Fumal.

## 8. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação para as atividades de “suinocultura (ciclo completo)”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.



*“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

*I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”*

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a CERTIDÃO Nº 0626236/2016, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental.

Foi verificada a inscrição do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal sob o nº 147950.

Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014., foram devidamente recolhidos.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 (fl. 176 e 177).

No que concerne à reserva legal, conforme item 5, foi apresentado pelo empreendedor a inscrição no CAR sob o protocolo nº MG-3162203-8AD8.AB86.9C1E.75DC.3D0A.5D4F.F4DC.09BF, no qual constam 11,0792 ha de área total do imóvel e 2,6981 ha de reserva legal.

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme discorrido no item 7.



A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo disposto na Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da licença deverá ser reduzida em 02 (dois) anos. Desta forma o prazo da Licença de Operação revalidada deverá ser de 04 (quatro) anos.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947**

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Murilo da Silveira Coelho e Outros – Granja Fumal de Murilo da Silveira Coelho e Outros para a atividade de suinocultura (ciclo completo), no município de São João Batista do Glória, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a



comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Murilo da Silveira Coelho e Outros – Granja Fumal.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Murilo da Silveira Coelho e Outros – Granja Fumal.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Murilo de Silveira Coelho e Outros – Granja Fumal.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Murilo da Silveira Coelho e Outros – Granja Fumal

<b>Empreendedor:</b> Murilo da Silveira Coelho e Outros <b>Empreendimento:</b> Murilo da Silveira Coelho e Outros – Granja Fumal <b>CPF:</b> 316.488.946-15 <b>Município:</b> São João Batista do Glória <b>Atividade:</b> Suinocultura (ciclo completo) <b>Código DN 74/04:</b> G-02-04-6 <b>Processo:</b> 12343/2005/002/2015 <b>Validade:</b> 04 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases, da área a ser utilizada na fertirrigação com os efluentes gerados pela atividade de suinocultura, devendo ser respeitados as diretrizes do item 6 deste parecer	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Murilo da Silveira Coelho e Outros – Granja Fumal

**Empreendedor:** Murilo da Silveira Coelho e Outros  
**Empreendimento:** Murilo da Silveira Coelho e Outros – Granja Fumal  
**CPF:** 316.488.946-15  
**Município:** São João Batista do Glória  
**Atividade:** Suinocultura (ciclo completo)  
**Código DN 74/04:** G-02-04-6  
**Processo:** 12343/2005/002/2015  
**Validade:** 04 anos      **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de tratamento (Lagoa Secundária)	DBO <sub>5</sub> *, DQO*, nitrogênio total, fósforo total e potássio.	<u>Anual</u>

*\* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.*

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de Murilo da Silveira Coelho e Outros – Granja Fumal

**Empreendedor:** Murilo da Silveira Coelho e Outros  
**Empreendimento:** Murilo da Silveira Coelho e Outros – Granja Fumal  
**CPF:** 316.488.946-15  
**Município:** São João Batista do Glória  
**Atividade:** Suinocultura (ciclo completo)  
**Código DN 74/04:** G-02-04-6  
**Processo:** 12343/2005/002/2015  
**Validade:** 04 anos



**Foto 01.** Poço 1.



**Foto 02.** Poço 2.



**Foto 03.** Local de compostagem.



**Foto 04.** Biodigestor.